



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2015

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

### PARECER Nº 166/2015 – CJR – Nº 116/2015 – CFO

A Comissão Executiva autoriza o Poder Legislativo a conceder abono, conforme específica.

O abono de R\$ 300,00 (trezentos) reais, se faz necessário, para não haver solução de continuidade nos abonos que os servidores do Legislativo Municipal já vêm recebendo nos últimos anos.

A Constituição Federal, art. 169, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 64, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município estabelece que a concessão de qualquer vantagem não poderá exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar Federal e só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de 60 % da Receita Corrente Líquida Municipal, estabelecido em Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Especificamente, no caso em rela, há também a necessidade de observância do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o qual determina o percentual máximo a ser despendido pelo Legislativo Municipal com despesa de pessoal.

*Art.29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 154/2015

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*§1ºA Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.*

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, dividiu-se essa porcentagem do limite em 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Além disso, frisa-se que houve elaboração de Relatório Orçamentário e Financeiro onde verifica-se que o percentual não ultrapassa os limites legais.

Com as informações e justificativa exposta nos autos, somos favoráveis pela aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Relator – CJR**  
**Relator – CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente – CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro CFO**